

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1314/2020

HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO Nº 1289/2020 E SEQUINTE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de Diamante D'Oeste, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente no novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade e ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades religiosas no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o uso compulsório de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool em gel, aceitos e praticados maciçamente pela população diamantense mostraram-se eficazes no combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária dispõe sobre requisitos para reabertura de igrejas no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que os Planos de Contenção apresentados pelas entidades religiosas do município, descrevem as medidas adotadas, caso sejam autorizadas a sua abertura;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a realização de cultos, missas e reuniões religiosas, observando-se rigorosamente os requisitos dispostos no parecer técnico da vigilância sanitária, conforme as seguintes condições:

I - As Atividades religiosas deverão ser realizadas preferencialmente por membros da comunidade local, evitando trazer pessoas de outros municípios para realizarem as celebrações, principalmente de locais onde existam casos confirmados de COVID-19.

II - As pessoas que retornaram de viagem de outras localidades dentro e/ou fora do território brasileiro, principalmente aquelas onde existem casos de COVID-19 confirmados, e pessoas que mantiveram contato com indivíduos que estejam suspeitos de portar o COVI-19 não deverão comparecer a cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas pelo período de duas semanas;

III - Os indivíduos, bem como os familiares que com eles convivem no mesmo domicílio, que apresentarem febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios (gripe) devem buscar orientações médicas e serviços de saúde municipal, além de permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, sem participar de atividades religiosas coletivas da comunidade;

IV - Na saudação das pessoas, se for o caso, utilizar a forma de curvar a cabeça ou aceno com as mãos, evitando beijos, abraços, apertos de mão, orar de mãos dadas ou dar as mãos no lóuor e aproximar-se de outras pessoas a menos de dois metros;

V - Ao tossir ou espirrar, seguir etiqueta respiratória, cobrindo o rosto com o braço;

VI - Evitar coçar os olhos ou nariz. Usar lenços descartáveis e, após, higienizar as mãos;

VII - Não compartilhar objetos de uso pessoal durante as celebrações ou reuniões;

VIII - Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas;

IX - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, na entrada e saída das reuniões/celebrações, designando uma única pessoa, devidamente equipada com máscara facial e luva cirúrgica, para manusear o borrifador, evitando, assim, que muitas pessoas tenham contato com o mesmo objeto;

X - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e no término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XI - Realizar a desinfecção com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, dos locais e objetos freqüentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimãos, controle remoto, bancos e outros;

XII - Orientar os freqüentadores sobre locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

XIII- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento, na utilização dos microfones se forem compartilhados higienizar as mãos com álcool 70% antes e após o uso;

XIV - Respeitar o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os freqüentadores, membros e visitantes e de 10,0m² (dez metros quadrados) de área livre por pessoa, ou 50% da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios, devendo, ainda, serem afixados, na entrada do local, cartazes indicando a capacidade total do estabelecimento;

XV - Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos;

XVI - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, observando-se a distância mínima de 2 metros entre elas, inclusive no ambiente externo.

XVII - Ao término dos cultos, missas, celebrações ou encontros, os líderes religiosos deverão organizar a saída dos freqüentadores,

de modo a evitar aglomerações e a permanência das pessoas no ambiente externo do estabelecimento;

XVIII - Os cultos, missas, celebrações e demais encontros religiosos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, com duração máxima de uma hora, em horários alternados e com intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, havendo, assim, tempo hábil para a realização da higienização completa do ambiente;

XIX - Os atendimentos administrativos deverão observar as normas gerais estabelecidas em Decreto para os demais serviços e atividades comerciais;

XX - Dentro das particularidades litúrgicas da Santa Ceia e/ou Eucaristia em cada comunidade, deve haver preocupação com a higiene coletiva, onde os elementos individuais (pão e vinho) não sejam de manuseio coletivo; havendo distribuição daqueles elementos aos frequentadores, o religioso deverá higienizar as mãos antes de tal ato, entregando-os na mão dos fiéis, de forma individual e sem que ocorra o toque na mão; havendo formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas. De preferência que o recebimento da Santa Ceia e/ou Eucaristia seja individual sem formação de filas;

XXI - O uso de máscaras faciais será obrigatório por todos durante e após a realização das reuniões e encontros religiosos, não sendo permitida a presença de qualquer pessoa sem a utilização de máscara;

XXII - Na ocupação de bancos e/ou cadeiras, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XXIII- Não será permitida a presença e participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas do seguinte público: crianças até 12 anos de idade, idosos acima de 60 anos e pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19, Decreto Municipal 1289/2020 de 23 de março de 2020;

XXIV - Quando houver a necessidade ou solicitação de visitas nos lares, esta deverá ser realizada somente em casas onde não houver caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e, ainda, mediante a observância de todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias. Caso haja a programação de mais de uma visita sequencialmente, o líder, sacerdote ou religioso deverá retornar à sua residência para tomar banho e trocar de roupa e calçados antes de realizar a próxima visita;

XXV - Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, nem copos descartáveis, e nem poderão ser servidas comidas e bebidas no local;

XXVI - Romarias e/ou eventos "a céu aberto" ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

XXVII- Continua recomendada a realização das atividades religiosas por meios virtuais;

XXVIII - Os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população;

XXIX - Quando os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos terem mais de 60 anos ou pertencer ao grupo de risco como: Hipertensos, diabéticos, cardíacos, imunodeprimidos, em tratamento para câncer entre outros citados no Decreto Municipal 1289/2020 de 23 de março de 2020, a orientação é que os mesmos sejam substituídos.

XXX - Disponibilizar uma pessoa para realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos através de lista de presença nominal, especificando telefone de contato, data da reunião e horário de entrada e saída do participante, para eventual verificação pelas autoridades sanitárias, e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, quando não for possível o registro através de lista de presença deverá ser realizado registro fotográfico.

XXXI - A comunidade religiosa, em sua realidade litúrgica, assumirá a responsabilidade de fornecer orientações oficiais de medidas de prevenção à COVID-19 durante as realizações de suas programações oficiais, divulgação das normas e determinações para realização das atividades e afixar em local visível de preferência na entrada a capacidade de público do local a proibição de entrada de pessoas acima de 60 anos, participação de crianças menores de 12 anos e portadores de doenças crônicas pertencentes aos grupos de risco. E a orientação para que sempre que possível as pessoas assistam as transmissões em meio virtual;

Art. 2º. Os membros designados pelo decreto nº1298/2020 ficarão responsáveis pela fiscalização, podendo determinar a suspensão das celebrações e reuniões religiosas ou aplicações de multas conforme previsão do Decreto anteriormente mencionado, caso ocorra descumprimento das condições para a realização das atividades religiosas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS COLETIVAS (CULTOS, MISSAS OU REUNIÕES LITÚRGICAS COM AGLOMERAÇÃO)

- As pessoas que retornaram de viagem de outras localidades dentro e/ou fora do território brasileiro, principalmente aquelas onde existem casos de COVID-19 confirmados, não deverão comparecer a cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas pelo período de duas semanas. Ou contatos com pessoas suspeitas de COVID - 19.

- Que as atividades religiosas sejam realizadas preferencialmente por membros da comunidade local, evitando trazer pessoas de outros município para realizar as celebrações,

principalmente de locais onde existam casos confirmados de COVID-19.

- Os indivíduos, bem como os familiares que com eles convivem no mesmo domicílio, que apresentarem febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios (gripe) devem buscar orientações médicas e serviços de saúde municipal, além de permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, sem participar de atividades religiosas coletivas da comunidade.

- Na saudação das pessoas, se for o caso, utilizar a forma de curvar a cabeça ou aceno com as mãos. Evitar beijos, abraços, apertos de mão, orar de mãos dadas ou dar as mãos no louvor e aproximar-se de outras pessoas a menos de dois metros.

- Ao tossir ou espirrar, seguir etiqueta respiratória, cobrindo o rosto com o braço.

- Evitar coçar os olhos ou nariz. Usar lenços descartáveis e, após, higienizar as mãos.

- Não compartilhar objetos de uso pessoal.

- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas.

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, na entrada e saída das reuniões/celebrações, designando uma única pessoa, devidamente equipada com máscara facial e luva cirúrgica, para manusear o borrifador, evitando, assim, que muitas pessoas tenham contato com o mesmo objeto.

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e no término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária.

- Realizar a desinfecção com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, dos locais e objetos frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimões, controle remoto, bancos e outros.

- Orientar os frequentadores sobre locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal.

- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento, na utilização dos microfones se forem compartilhados higienizar as mãos com álcool 70% antes e após o uso.

- Respeitar o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores, membros e visitantes e de 10,0m² (dez metros quadrados) de área livre por pessoa, ou 50% da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios, devendo, ainda, serem afixados, na entrada do local, cartazes indicando a capacidade total do estabelecimento.

- Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos.

- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, observando-se a distância mínima de 2 metros entre elas, inclusive no ambiente externo.

- Ao término dos cultos, missas, celebrações ou encontros, os líderes religiosos deverão organizar a saída dos frequentadores, de modo a evitar aglomerações e a permanência das pessoas no ambiente externo do estabelecimento.

- Os cultos, missas, celebrações e demais encontros religiosos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, com duração máxima de uma hora, em horários alternados e com intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, havendo, assim, tempo hábil para a realização da higienização completa do ambiente.

- Os atendimentos administrativos deverão observar as normas gerais estabelecidas em Decreto para os demais serviços e atividades comerciais.

- Dentro das particularidades litúrgicas da Santa Ceia e/ou Eucaristia em cada comunidade, deve haver preocupação com a higiene coletiva, onde os elementos individuais (pão e vinho) não sejam de manuseio coletivo; havendo distribuição daqueles elementos aos frequentadores, o religioso deverá higienizar as mãos antes de tal ato, entregando-os na mão dos fiéis, de forma individual e sem que ocorra o toque na mão; havendo formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas. De preferência que o recebimento da Santa Ceia e/ou Eucaristia seja individual sem formação de filas

- O uso de máscaras faciais será obrigatório por todos durante e após a realização das reuniões e encontros religiosos, não

sendo permitida a presença de qualquer pessoa sem a utilização de máscara.

- Na ocupação de bancos e/ou cadeiras, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

- Não será permitida a presença e participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas do seguinte público: crianças até 12 anos de idade, idosos acima de 60 anos e pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19, Decreto Municipal 1289/2020 de 23 de março de 2020.

- Quando houver a necessidade ou solicitação para visitação nos lares, esta deverá ser realizada somente em casas onde não houver caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e, ainda, mediante a observância de todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias. Caso haja a programação de mais de uma visita sequencialmente, o líder, sacerdote ou religioso deverá retornar à sua residência para tomar banho e trocar de roupa e calçados antes de realizar a próxima visita.

- Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, nem copos descartáveis, e nem poderão ser servidas comidas e bebidas no local.

- Romarias e/ou eventos "a céu aberto" ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração.

- Continua recomendado a realização das atividades religiosas por meios virtuais.

- Os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população.

- Quando os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos terem mais de 60 anos ou pertencer ao grupo de risco como: Hipertensão, diabetes, cardíacos, imunodeprimidos, em tratamento para câncer entre outros citados no Decreto Municipal 1289/2020 de 23 de março de 2020, a orientação é que os mesmos sejam substituídos.

- Disponibilizar uma pessoa para realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos através de lista de presença nominal, especificando telefone de contato, data da reunião e horário de entrada e saída do participante, para eventual verificação pelas autoridades sanitárias, e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, quando não for possível o registro através de lista de presença deverá ser realizado registro fotográfico.

- A comunidade religiosa, em sua realidade litúrgica, assumir a responsabilidade de fornecer orientações oficiais de medidas de prevenção à COVID-19 durante as realizações de suas programações oficiais, divulgação das normas e determinações para realização das atividades e afixar em local visível de preferência na entrada a capacidade de público do local a proibição de entrada de pessoas acima de 60 anos, participação de crianças menores de 12 anos e portadores de doenças crônicas pertencentes aos grupos de risco. E a orientação para que sempre que possível as pessoas assistam as transmissões em meio virtual.

- Que sejam cumpridas as medidas acima estipuladas.

É O PARECER.

ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE

Coordenadora Municipal da Vigilância Sanitária

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:42429476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>